



Rua Manoel Franco do Amaral, nº 324 - Bairro Cidade Jardim - CEP 32900-000 - Igarapé - MG - www.defensoria.mg.def.br  
1º e 2º andares

## PORTARIA Nº 04/2024/IGARAPÉ

Dispõe sobre as atribuições, substituições automáticas e dá outras providências.

**A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM IGARAPÉ** no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

**Considerando** o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I, VIII, XIII e XXV;

**Considerando** a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Igarapé/MG;

**Considerando** a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

**Considerando** ainda que existem diversas Portarias da unidade de Igarapé/MG tratando dos mais variados assuntos;

**Considerando** a necessidade de conferir organização e sistematicidade a normatização interna da unidade de Igarapé/MG;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DA DEFENSORIA CRIMINAL

Art. 1º O Defensor Público da vara Criminal exercerá suas atribuições perante a 1º Vara Criminal, incluídas as urgências, júris e cartas precatórias.

Art. 2º Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos com o Defensor Público de Cooperação e Conflitos.

### CAPÍTULO II

#### DA DEFENSORIA EXECUÇÃO PENAL

Art. 3º As Defensorias de Execuções Penais da Unidade exercerão suas atribuições de modo integral perante a Vara de Execuções Penais da Comarca de Igarapé/MG, abrangendo a realização de atendimentos, audiências, inspeções e visitas técnicas em unidades prisionais, elaboração de petições, o acompanhamento processual, a realização de atividades extrajudiciais vinculadas à matéria, bem como a atuação nos procedimentos administrativos de apuração de faltas disciplinares nas unidades prisionais da Comarca.

Art. 4º. A atuação perante a Defensoria de Execução Penal, não provida atualmente, dar-se-á em regime de cooperação, nos termos da Resolução DPG n. 2763/2024 e do Ato nº 7275/2024.

Parágrafo. A cooperação, na forma de acumulação, na Defensoria de Execuções Penais da Unidade de Igarapé/MG, observará a seguinte divisão interna de atribuições:

I - A cooperação será realizada por dois defensores cooperadores, que serão responsáveis pela realização dos Conselhos Disciplinares e pelo penúltimo dígito 0, substituindo-se entre si nos períodos de férias e afastamentos.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO E CONFLITOS**

Art. 5º. O Defensor Público de Cooperação e Conflitos exercerá suas atribuições perante o Juizado Especial Criminal e os Direitos da Criança e do Adolescente (cível e infracional), bem como nos conflitos em processos de natureza criminal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DEFENSORIA CÍVEL**

Art. 6º. A Defensoria Cível da unidade será exercida mediante cooperação, na forma da Deliberação n. 190/2021.

§1º A atuação na Defensoria Cível abrange a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, incluído o acervo já existente, além da atuação extrajudicial, perante a 1º e 2º Varas Cíveis da Comarca e no Juizado Especial Fazendário, neste, exclusivamente, nas demandas de saúde.

§2º Fica excluída da atuação das Defensoras e dos Defensores Públicos cooperadores as demandas de Famílias e Sucessões, bem como do Juizado Especial Cível.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS**

Art. 7º As substituições de férias, licenças e demais afastamentos ocorrerão da seguinte forma:

I – Afastamento do (a) titular da Defensoria Criminal, substituição, de forma compartilhada, dividida em 2 (dois) períodos iguais, sendo o primeiro período pela Defensora Pública Janaynna Marrocos Macaúbas Tôrres e Defensor Público Marcos Guilherme Eliseu Macedo e o segundo período pelos Defensores Públicos Beno Benveniste Koatz e Juliano de Oliveira dos Santos

II – Afastamento da titular do órgão de Cooperação e Conflitos, substituição, de forma compartilhada, dividida em 2 (dois) períodos iguais, sendo o primeiro período pelo Defensor Público José Carlos Moraes Trindade Junior e Defensor Público Marcos Guilherme Eliseu Macedo e o segundo período pelos Defensores Públicos Beno Benveniste Koatz e Juliano de Oliveira dos Santos;

III – Afastamento do titular da Execução Penal, substituição, de forma compartilhada, dividida em 2 (dois) períodos iguais, sendo o primeiro período pelos 2 (dois) Defensores Públicos da Execução Penal restantes e o Segundo período pelos Defensores Públicos Titulares da Vaga Criminal e Cooperação e Conflitos;

IV – Em caso de afastamento de uma das Defensoras ou Defensores com atuação na Defensoria Cível, um dos cooperadores exercerá, de maneira compartilhada, a substituição.

Parágrafo único - A coordenação local poderá designar outra Defensora ou Defensor Público para o exercício da substituição automática, desde que o Defensor Público com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias n. 01/2016, 01/2017, 03/2018, 01/2020, 02/2021, 03/2021, 06/2023 e demais disposições em contrário.

Igarapé, 29 de agosto de 2024.

Janayna Marrocos Macaúbas Tôres  
Defensora Pública – MADEP/MG 0959  
Coordenadora Local



Documento assinado eletronicamente por **Janayna Marrocos Macaubas Torres, Coordenadora Local**, em 29/08/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0329475** e o código CRC **D013AA42**.

9990000001.005131/2023-64

0329475v3

Criado por [jakeline.franca](#), versão 3 por [jakeline.franca](#) em 29/08/2024 16:06:29.